



**PROCESSO TC nº 15.757/20**

**RELATÓRIO**

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto, de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande, **Sr. Antonio Hermano de Oliveira**, concedendo Pensão por morte da servidora **Sra. Ailtan Gomes de Sousa Amorim**, matrícula nº 13488, Professor de Educação Básica III, lotada na Secretaria Municipal da Educação, tendo como beneficiário o **Sr. José Antonio de Amorim**. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo do benefício elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Conselheiro - Relator**

**VOTO**

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo de Pensão ao **Sr. José Antonio de Amorim**.

É o voto!

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Conselheiro - Relator**



## 1ª Câmara

Processo TC nº 15.757/20

Objeto: Pensão

Beneficiário: **José Antonio de Amorim**

Servidor (a): *Ailtan Gomes de Sousa Amorim*

Órgão: **Instituto, de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande**

Gestor Responsável: **Antonio Hermano de Oliveira**

Procurador/Patrono: **Não há**

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

### ACÓRDÃO AC1 – TC nº 1424/2022

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do **Processo TC nº 15.757/20**, referente à concessão de Pensão por morte da servidora *Sra. Ailtan Gomes de Sousa Amorim*, matrícula nº 13488, Professor de Educação Básica III, lotada na Secretaria Municipal da Educação, tendo como beneficiário o **Sr. José Antonio de Amorim**, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **JULGAR REGULAR** o ato concessivo [Portaria RP Nº 0027/2021 ], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem.

**Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.**  
**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.**

**João Pessoa, 14 de Julho de 2022.**

Assinado 15 de Julho de 2022 às 12:37



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 15 de Julho de 2022 às 12:35



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR

Assinado 18 de Julho de 2022 às 12:25



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO